



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 040/2012

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

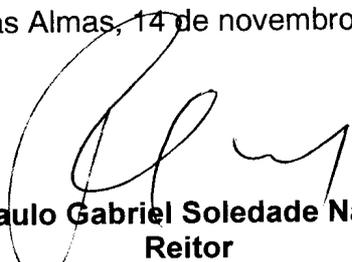
O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da sua Câmara de Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 14 de novembro de 2012


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 040/2012

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO
DE BACHAREADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFRB**

CAPÍTULO I

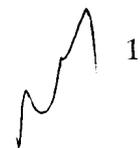
Dos Princípios Gerais

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares do Bacharelado em Ciências Sociais, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Ciências Sociais (Antropologia, Ciência Política, Sociologia), com o Parecer CNE/CES 492/2001 e em conformidade com a Resolução CONAC Nº 007/2009 da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Art. 2º As atividades complementares possuem o objetivo de ampliar o conhecimento dos alunos quanto à sua formação profissional, permitindo a sua diversificação e enriquecendo a formação oferecida na graduação, abrindo perspectivas nos contextos socioeconômico, técnico-científico e cultural da área profissional escolhida, através da participação do corpo discente em tipos variados de eventos.

Art. 3º As atividades complementares serão desenvolvidas ao longo do curso com uma carga horária segundo o Projeto Político Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Sociais.

I. somente serão computadas, a título de Atividades Complementares, aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização do curso, isto

 1



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

é, durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado e cursando as disciplinas;

II. todas as atividades realizadas devem ser comprovadas pelo próprio aluno, mediante atestados e certificados a serem verificados pelo Colegiado de Ciências Sociais.

Art 4º A escolha das atividades complementares dependerá da iniciativa e do dinamismo de cada aluno, que deve buscar as atividades que mais lhe interessam participar.

CAPÍTULO II

Da Divulgação

Art 5º Caberá ao colegiado de curso a divulgação da regulamentação das atividades complementares no ano de ingresso dos discentes.

CAPÍTULO III

Da Coordenação e Orientação

Art 6º Caberá ao colegiado de curso indicar um professor para orientação acadêmica no semestre de ingresso do aluno no curso.

Parágrafo único. O aluno ou orientador acadêmico poderão solicitar alteração do orientador ou orientando, respectivamente, no prazo máximo de até 2 anos após o ingresso no curso.

Art 7º Compete ao Colegiado de Ciências Sociais:

I. orientar o aluno na escolha das Atividades Complementares a realizar;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- II. divulgar eventos, cursos e demais oportunidades de realização de Atividades Complementares;
- III. acompanhar o cumprimento da carga horária das Atividades Complementares, mantendo para tanto uma ficha individual de registro das atividades de cada aluno;
- IV. conferir e validar os documentos comprobatórios apresentados pelos alunos;
- V. divulgar este regulamento no semestre de ingresso dos alunos;
- VI. resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos.

Art 8º Compete ao orientador acadêmico:

- I. cumprir e fazer cumprir o que lhe compete neste regulamento;
- II. orientar os discentes designados quanto à escolha e execução das atividades complementares, e;
- III. acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas por seus orientandos, tendo como parâmetro o perfil do profissional que se deseja formar, segundo o Projeto Político Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade do Discente

Art 9º Os discentes devem:

- I. observar o regulamento das atividades complementares;
- II. levar ao conhecimento do professor orientador as dúvidas ou questões que possam constituir problemas, e;
- III. solicitar ao Colegiado de Curso, via Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos - SURRAC a validação das Atividades Complementares, para efeito de integralização curricular.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

CAPÍTULO V

Do Desenvolvimento e Avaliação

Art 10º As Atividades complementares serão validadas em horas, mediante a apresentação de atestados e/ou certificados que as comprovem (vide Inciso II, Art. 3º do presente Regulamento), conforme descrito a seguir :

Área	Tipos de Atividades Complementares (a)	C/H Computada
ENSINO	Monitorias comprovadas	Até 68 h/a
	Monitorias laboratoriais	Até 68 h/a
	Estágios extracurriculares regularmente comprovados	Até 68 h/a
	Disciplinas não previstas na estrutura curricular do curso	Até 68 h/a
	Disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional	Máximo de duas disciplinas Até 102 h/a
	Visitas técnicas programadas e monitoradas	Até 68 h/a
	Leituras orientadas de livros (Leitura, ficha de leitura, resenha crítica e um seminário integrador).	Até 16h/a
	Cursos realizados em outras áreas afins	Até 136 h/a
PESQUISA	Iniciação científica	Até 68 h/a
	Pesquisa orientada	Até 68 h/a
	Pesquisa de campo e/ou coleta de dados desenvolvida em disciplinas do curso de ciências sociais	Até 68 h/a
	Livros Publicados	Até 85 h/a – uma publicação
	Trabalhos/artigos publicados	Até 136 h/a - Até 17 h/a cada trabalho ou artigo
	Comparecimento/assistência e defesa de trabalhos de conclusão de curso e monografias.	Até 68h – Cada trabalho assistido contará 3h.
	Participação em Projetos de Pesquisa da PROPAAE	34h por semestre – Até 136h/a
	Apresentação de trabalhos em evento	Até 68 h/a - Até 12 h/a cada



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

EXTENSÃO	Cursos diversos: informática, idiomas etc.	Até 68 h/a
	Premiação em áreas afins	Até 34 h/a
	Congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras	Até 136 h/a
	Organização de Eventos (Local, Regional, Nacional, Internacional) Sugere-se Adequar a Resolução	Até 68 h/a
	Participação em Grupos de Estudo, Grupos de PET e Grupos de Pesquisa.	Até 68 h/a
	Projetos e programas de extensão universitária (PROPAAE, PIBEX etc.)	Até 136 h/a
	Atividades culturais programadas no âmbito do curso	Até 68 h/a
	Vivência profissional complementar na área da Educação	3 h/a para cada ano de trabalho comprovado
	Estágio de vivência em movimentos sociais	Até 68 h/a
	Representação Estudantil (CA, DCE, UNE, etc.), Conselho Superior, Câmara, Conselho Setorial, Colegiado de Curso.	Até 68 h/a
	Trabalho voluntário comunitário	Até 68 h/a

Art. 11º Os grupos de estudo deverão ser cadastrados no Centro e o aluno deverá ter pelo menos 75% de frequência.

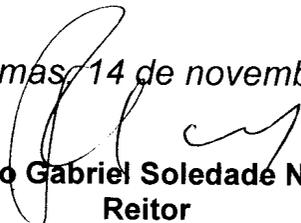
CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONAC.

Art. 13º Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Cruz das Almas, 14 de novembro de 2012


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico